

CLIENTE PROTEGIDO BANDCARD

MANUAL DO CLIENTE



CAPEMISA
SEGURADORA

Bem-vindo à CAPEMISA.

Parabéns, você acaba de adquirir um produto garantido pela CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência que protege a sua família, caso algum imprevisto aconteça em sua vida.

Este é um produto especial e cheio de vantagens, porque foi pensado para ajudá-lo a proteger sua família e estar ao seu lado em todos os momentos.

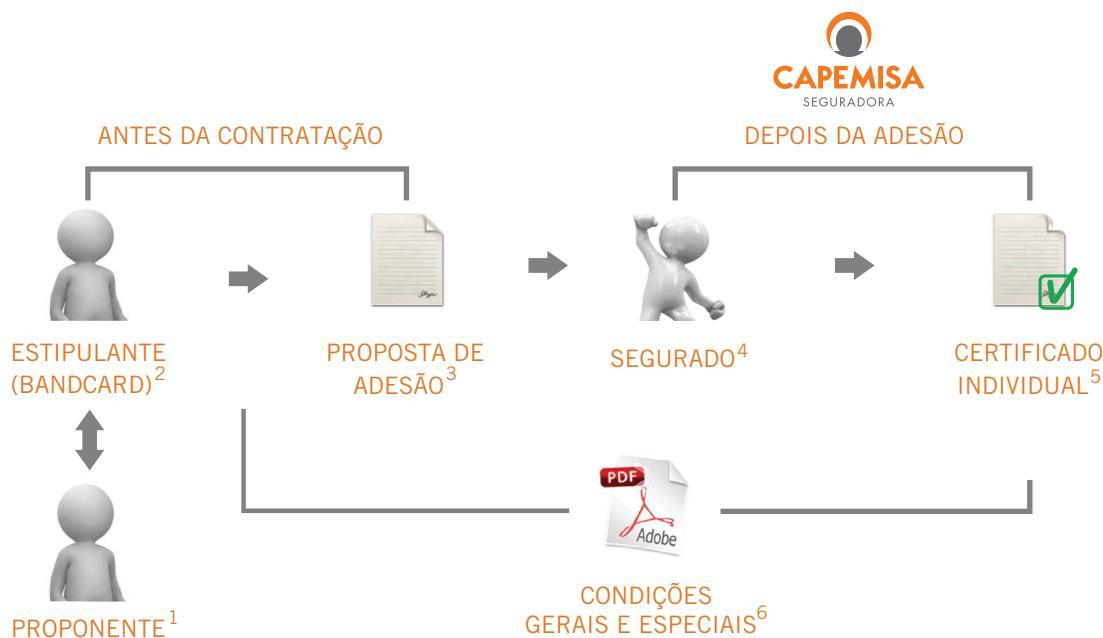
Este manual foi preparado especialmente para você! Nele você encontrará uma orientação sobre os principais tópicos das Condições Gerais do seu produto devidamente aprovado pela SUSEP, processo n.º 15414.900893/2014-12.

Este manual não substitui as condições gerais do produto; é apenas um roteiro de orientação dos principais tópicos das condições gerais. Para conhecer o produto na íntegra consulte as condições gerais e as respectivas cláusulas especiais de cada cobertura contratada, disponíveis no site da CAPEMISA: www.capemisa.com.br.

SUMÁRIO

CONCEITOS FUNDAMENTAIS ANTES DE INICIAR A LEITURA	4
OBJETIVO DO PRODUTO.....	5
GARANTIAS DO SEGURO.....	5
Como se caracteriza um Acidente Pessoal?.....	6
Meu Seguro cobre Morte Natural?.....	6
O que é um risco coberto?.....	6
O que são riscos excluídos?.....	6
SORTEIO.....	6
Quando eu passo a participar dos Sorteios?.....	6
Haverá incidência de Imposto de Renda sobre o valor da premiação?.....	6
Como posso acompanhar o resultado dos sorteios?.....	6
ACEITAÇÃO DO SEGURO	7
Como devo fazer para ter acesso ao meu certificado?.....	7
VIGÊNCIA DO SEGURO	7
CARÊNCIA	7
O meu Seguro tem carência?.....	7
Posso solicitar devolução de pagamento efetuado caso o sinistro aconteça durante o período de carência?.....	7
Quando se inicia a contagem do prazo de carência?.....	8
Se eu adiantar o pagamento dos prêmios, o período de carência será reduzido?	8
CAPITAL SEGURADO	8
Na ocorrência de um sinistro, qual o valor da indenização?.....	8
Posso aumentar o valor do meu capital segurado?.....	8
CUSTO DO PRODUTO E FORMA DE PAGAMENTO	8
Posso resgatar o valor dos prêmios pagos?.....	8
Posso alterar a forma de pagamento? Como faço?.....	8
CANCELAMENTO, PRAZO DE TOLERÂNCIA E PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO	9
Posso cancelar meu Seguro por qualquer motivo? Como devo proceder?	9
Quais os principais motivos para o cancelamento de um Seguro?.....	9
Pode haver perda de direito à indenização mesmo estando com os prêmios em dia?.....	9
Quais os principais motivos para a perda de direito à indenização?.....	9
Posso pagar o Seguro após a data de vencimento do prêmio?.....	10
Se ocorrer um sinistro e os pagamentos do meu Seguro não estiverem em dia, eu estarei coberto?.....	10
BENEFICIÁRIO(S)	10
Quem receberá a indenização se eu não tiver indicado o(s) meu(s) Beneficiário(s)?.....	10
Posso alterar os Beneficiários indicados?.....	10
REGULAÇÃO DE SINISTROS E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	10
Quais os documentos necessários em caso de sinistro?.....	11
Como será pago o capital segurado em caso de sinistro?.....	13
O valor da indenização entra em inventário?.....	13
Há incidência de Imposto de Renda sobre o valor do capital segurado?	13

CONCEITOS FUNDAMENTAIS ANTES DE INICIAR A LEITURA



¹**Proponente:** pessoa interessada em contratar as garantias do produto.

²**Estipulante:** é a pessoa jurídica que contrata a Apólice Coletiva de Seguro, investida dos poderes de representação dos Segurados nos termos da legislação em vigor.

³**Proposta de Adesão:** documento em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de contratar o produto, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

⁴**Segurado:** pessoa física que contrata a cobertura do produto.

⁵**Certificado Individual:** é o documento destinado ao Segurado, emitido pela Seguradora quando da aceitação do proponente, da renovação do Seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou do prêmio.

⁶**Condições gerais:** conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, dos segurados, dos Beneficiários e do Estipulante.

Condições especiais: conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de Seguro.

OBJETIVO DO PRODUTO

O objetivo do Seguro Cliente Protegido BandCard é de proporcionar a quitação dos seus compromissos financeiros, garantindo a quitação total ou parcial das compras realizadas no seu cartão BandCard, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelo Seguro, e desde que o evento não se enquadre como risco excluído.

Além deste benefício, você ainda concorre a 04 (quatro) sorteios mensais.

GARANTIAS DO SEGURO⁷

- **Morte Qualquer Causa:** garante ao(s) beneficiário(s)* o pagamento de uma indenização⁸, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) caso ocorra a morte do Segurado por causas naturais ou acidentais, durante a vigência da Apólice.
- **Perda de Renda por Incapacidade Temporária:** garante ao(s) beneficiário(s) uma indenização, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será paga de forma única, por motivo de acidente pessoal ou doença, caso o Segurado autônomo sem vínculo empregatício fique impossibilitado de forma continua e ininterrupta de exercer sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico, observado o período de 15 dias de franquia.
- **Perda de Renda por Desemprego Involuntário:** garante ao(s) beneficiário(s) uma indenização, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será paga de forma única, em caso de desemprego do segurado por rescisão injustificada do contrato de trabalho de forma unilateral, por parte do empregador e não motivada por justa causa, após o cumprimento do prazo de carência definido nessas Condições Contratuais. Para ter direito a esta Garantia é necessário o vínculo empregatício de, no mínimo, 12 (doze) meses contínuos sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas e de carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais com o mesmo empregador, comprovando ainda o devido registro em carteira de trabalho.

**O primeiro Beneficiário será sempre o Estipulante que receberá o valor correspondente ao saldo da dívida ou do compromisso assumido pelo Segurado, até o limite do capital segurado contratado.*

⁷**Seguro:** contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante a cobrança de prêmio, a indenizar outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos. É a proteção econômica que o indivíduo busca para prevenir-se contra a necessidade aleatória.

⁸**Indenização:** valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro⁹, limitado ao valor do capital segurado da respectiva garantia contratada.

⁹**Sinistro:** ocorrência do risco coberto durante o período de vigência do Seguro.

Como se caracteriza um Acidente Pessoal?

O acidente pessoal é um evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte por acidente do Segurado.

Meu Seguro cobre Morte Natural?

Sim. Cobre tanto a morte natural quanto a morte accidental.

O que é um risco coberto?

São os riscos para os quais haverá cobertura deste Seguro. (É muito importante a consulta ao capítulo “Riscos Cobertos” das Condições Gerais).

O que são riscos excluídos?

São os riscos para os quais não haverá cobertura deste Seguro. (É muito importante a consulta ao capítulo “Riscos Excluídos” das Condições Gerais).

SORTEIO

Com o Seguro Cliente Protegido BandCard você receberá um número da sorte para concorrer a 4 (quatro) sorteios* mensais, no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais cada), sempre nos quatro últimos sábados do mês. Para conhecer o regulamento do sorteio na íntegra, acesse <http://www.capemisa.com.br/para-voce/prestamista/cliente-protegido-bandcard/>.

Quando eu passo a participar dos Sorteios?

Sua participação nos sorteios se iniciará no segundo mês seguinte ao início de vigência do Seguro, **sendo que sua participação estará assegurada enquanto o Seguro estiver vigente, o pagamento do Prêmio do Seguro em dia e a Promoção vigente.**

Haverá incidência de Imposto de Renda sobre o valor da premiação?

Sim. O Segurado, ao receber o valor da premiação, arcará com o Imposto de Renda retido na fonte, sujeito à tributação de 25% com base na legislação vigente, que será descontado em seu nome.

Como posso acompanhar o resultado dos sorteios?

Você pode acompanhar por meio do site: http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp ou em qualquer Casa Lotérica; pode consultar os sorteados em <http://www.capemisa.com.br/para-voce/prestamista/cliente-protegido-bandcard/> e ainda pode ligar para a Central de Relacionamento da CAPEMISA: 4000 1130 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 723 3030 (Demais Localidades). SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 940 1130 / 0800 723 4030 (Atendimento exclusivo para deficientes auditivos e de fala). Ouvidoria - 2^a a 6^a feira, das 8h às 17h - Ligação Gratuita: 0800 707 4936.

*Sorteio vinculado ao título de capitalização da CAPEMISA Capitalização S/A – CNPJ no 14.056.028/0001-55, aprovado pelo processo SUSEP n.º 15414.901123/2018-11.

ACEITAÇÃO DO SEGURO

A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da venda, para se manifestar sobre a não aceitação do Seguro.

Após a aceitação, a Seguradora disponibilizará o certificado individual no qual estarão as informações do Seguro contratado.

Como devo fazer para ter acesso ao meu certificado?

Solicite seu certificado através do e-mail faleconosco@capemisa.com.br ou entre em contato com a Central de Relacionamento da CAPEMISA: 4000 1130 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 723 3030 (Demais Localidades). SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 940 1130 / 0800 723 4030 (Atendimento exclusivo para deficientes auditivos e de fala). Ouvidoria - 2^a a 6^a feira, das 8h às 17h - Ligação Gratuita: 0800 707 4936.

VIGÊNCIA DO SEGURO

O início de vigência¹⁰ individual dar-se-á às 24h da data de adesão ao Seguro e estará descrito no Certificado Individual.

CARÊNCIA

É o período contado a partir da data de início de vigência do Seguro durante o qual o Segurado ou o(s) Beneficiário(s)¹¹ não terá(ão) direito à indenização e/ou prestação do serviço caso aconteça um sinistro.

O meu Seguro tem carência?

Sim, haverá carência de 02 (dois) anos na hipótese de sinistro decorrente de suicídio do Segurado.

Além disso, para a garantia de Perda de Renda por Desemprego Involuntário, haverá carência mínima de 30 dias, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o(s) Beneficiário(s) não fará(ão) jus ao Capital Segurado contratado.

Posso solicitar devolução de pagamento efetuado caso o sinistro aconteça durante o período de carência?

Não. Se acontecer um sinistro durante o prazo de carência o Segurado não terá direito à indenização e tampouco à devolução dos prêmios pagos durante o período tendo em vista que o regime financeiro do Seguro é regido por repartição simples¹².

¹⁰**Início de vigência:** data a partir da qual as garantias de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.

¹¹**Beneficiário(s):** pessoa física ou jurídica designada a receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

¹²**Repartição simples:** estrutura técnica em que as contribuições pagas por todos os participantes em um determinado período deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

Quando se inicia a contagem do prazo de carência?

O prazo de carência se inicia a partir da data de início de vigência do risco individual.

Se eu adiantar o pagamento dos prêmios, o período de carência será reduzido?

Não. O pagamento antecipado dos prêmios não anula o período de carência do Seguro.

CAPITAL SEGURADO

É o valor máximo para a garantia contratada a ser pago pela Seguradora ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s), na ocorrência do sinistro coberto. No seu certificado individual você poderá conferir o valor do capital segurado para cada garantia.

Na ocorrência de um sinistro, qual o valor da indenização?

O valor da indenização será o capital segurado individual contratado de acordo com cada cobertura do Seguro. Você pode identificar este valor no certificado individual.

Posso aumentar o valor do meu capital segurado?

Não. Os capitais são fixos e determinados no momento da contratação.

CUSTO DO PRODUTO E FORMA DE PAGAMENTO

Este Seguro é totalmente contributário, ou seja, é custeado integralmente pelo **SEGURADO**.

O prêmio será cobrado na fatura do seu **BandCard**, em conjunto com os demais gastos que tenham ocorrido no seu cartão.

Posso resgatar o valor dos prêmios pagos?

Não. Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples, este produto não permite concessão de resgate ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações no período.

Posso alterar a forma de pagamento? Como faço?

Não. Para este produto a forma de pagamento disponível é somente por meio do **BandCard**.

CANCELAMENTO, PRAZO DE TOLERÂNCIA¹³ E PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

Caso o Segurado esteja inadimplente, ou seja, não tenha efetuado o pagamento dos prêmios, por período superior a 90 (noventa) dias, seu Seguro poderá ser cancelado pela CAPEMISA.

Na hipótese do Segurado, seus prepostos ou seu(s) Beneficiário(s) agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do Seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, o cancelamento do Seguro se dará automaticamente, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

Nos capítulos “Cancelamento da Apólice” e “Perda de Direito” das Condições Gerais, estão os motivos de cancelamento das garantias e perda de direito à indenização. É muito importante a leitura e conhecimento deles.

Posso cancelar meu Seguro por qualquer motivo? Como devo proceder?

Sim. O cancelamento a pedido poderá ser solicitado com a Central de Relacionamento CAPEMISA – 4000 1130 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 723 3030 (Demais Localidades).

Quais os principais motivos para o cancelamento de um Seguro?

- Por falsa declaração ou omissão na declaração feita na contratação do Seguro;
- Por atraso no pagamento das contribuições superior ao prazo de tolerância;
- A pedido;
- Em caso de óbito do Segurado.

Pode haver perda de direito à indenização mesmo estando com os prêmios em dia?

Sim.

Quais os principais motivos para a perda de direito à indenização?

- Se fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio;
- Se agravar intencionalmente o risco;
- Se deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto;
- Quando o sinistro decorrer de dolo do Segurado, má-fé, fraude e/ou simulação.
- Se por qualquer meio ilícito, fraude ou simulação na contratação do Seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou majorar a indenização, o Segurado, seus prepostos ou seu(s) Beneficiário(s) procurar(em) obter benefícios.

¹³*Prazo de tolerância: corresponde ao período máximo, em que ainda há cobertura, que antecede o cancelamento do Seguro em razão da inadimplência (não pagamento) do participante.*

Posso pagar o Seguro após a data de vencimento do prêmio?

Sim, desde que este pagamento seja efetuado em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da 1^a parcela não paga do seu cartão BandCard. Caso contrário, o Seguro pode ser cancelado.

Se ocorrer um sinistro e os pagamentos do meu Seguro não estiverem em dia, eu estarei coberto?

Se estiver dentro do prazo de tolerância, haverá cobertura para os sinistros, e o valor dos prêmios devidos será descontado da indenização a ser paga.

BENEFICIÁRIO(S)

Ocorrendo o sinistro, o primeiro beneficiário será sempre o ESTIPULANTE que receberá o valor correspondente ao saldo da dívida ou do compromisso assumido pelo Segurado, até o limite do capital segurado contratado. Caso haja diferença entre o saldo da dívida e o Capital Segurado, esta será paga a um segundo beneficiário, indicado pelo segurado, ao próprio segurado ou a seus herdeiros legais.

Quem receberá a indenização se eu não tiver indicado o(s) meu(s) Beneficiário(s)?

Na ausência de indicação, o(s) Beneficiário(s) será(ão) definido(s) pela legislação vigente na data da ocorrência do sinistro.

Posso alterar os Beneficiários indicados?

Sim. Você pode alterá-lo(s) a qualquer momento, mediante solicitação expressa à Seguradora ou através de formulário. Solicite o formulário para realizar a alteração pelo e-mail faleconosco@capemisa.com.br ou através da nossa Central de Relacionamento CAPEMISA – 4000 1130 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 723 3030 (Demais Localidades).

Mantenha sempre o(s) seu(s) Beneficiário(s) atualizado(s).

REGULAÇÃO DE SINISTROS E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Para o recebimento do pagamento do capital segurado, o Segurado ou o(s) Beneficiário(s) deverá(ão) apresentar à Seguradora o formulário de aviso de sinistro devidamente preenchido, os documentos comprobatórios do sinistro e os documentos pessoais do Segurado e/ou Beneficiário(s). Solicite o formulário pelo e-mail faleconosco@capemisa.com.br ou através da nossa Central de Relacionamento CAPEMISA – 4000 1130 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 723 3030 (Demais Localidades).

Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de tolerância, o capital segurado será pago deduzindo o(s) valor(es) do(s) prêmio(s) referente(s) ao período de tolerância.

O prazo máximo para pagamento da indenização é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo será suspenso e voltará a contar a partir do dia útil subsequente àquele em que as exigências forem completamente atendidas.

Quais os documentos necessários em caso de sinistro?

MORTE POR QUALQUER CAUSA:

- Formulário de Aviso de Sinistro totalmente preenchido, sem rasuras e assinado pelo comunicante;
- Cópia da Certidão de Óbito autenticada;
- Cópia do documento de identidade (RG);
- Cópia do cartão de inscrição do CPF;
- Comprovante de endereço atualizado (conta de telefone fixo, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples). Caso Seguro para funcionários enviar: cópia do contracheque do mês do evento ou ficha de registro de empregado junto ao estipulante, ou CTPS página do registro e identificação, ou SEFIP somente a página que consta o nome do funcionário ou Termo de Rescisão devidamente assinado ou Contrato de Estágio ou Contrato de Prestação de Serviço; caso Seguro para sócios enviar: cópia da carteira de sócio ou cópia do termo de adesão junto ao Estipulante ou Contracheque do mês do evento com o respectivo desconto).

Enviar os documentos abaixo de todos os beneficiários:

- Formulário de “Pedido de Habilitação a Benefício”, totalmente preenchido, datado e assinado;
- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do CPF com a situação regular junto à Receita Federal;
- Cópia do comprovante de residência atual, caso Beneficiário(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá preencher declaração de residência, e enviar comprovante de residência nominal a terceiro com o mesmo endereço da declaração;
- Cópia de comprovante de conta bancária atual (espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário legível). **Somente informar conta conjunta quando o Beneficiário for primeiro titular da conta. OBS: esclarecemos que contas da Caixa com códigos 023 ou 013, relacionadas a Conta Caixa Fácil, impedem o pagamento do benefício.**

OBS: ressaltamos que caso o Segurado seja casado, deverá ser enviada a respectiva cópia da Certidão de Casamento atualizada pós-óbito. Caso tenha deixado companheira deverá ser enviado: cópia da carta de concessão de pensão por morte do Segurado junto ao INSS ou órgão previdenciário competente (no caso de funcionário público e/ou militar), com informação quanto aos respectivos Beneficiários/dependentes, ou Declaração de convivência marital / união estável anterior ao óbito (firmadas em cartório) - informamos que os citados documentos caracterizam a união estável.

PERDA DE RENDA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA:

- Formulário do "Aviso de Sinistro", totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- Prontuário médico comprovando a incapacidade temporária (cópia simples);
- Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso, ou Comunicação de Acidente de Trabalho (cópia simples);
- Exames complementares realizados (cópia simples);
- Documento comprobatório da invalidez, expedido pelo órgão oficial da previdência (original);
- Comprovante de endereço atualizado, dos seis últimos meses (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante em nome do Segurado, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência com informações do Segurado (cópia simples);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Laudo do teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico do IML (cópia simples);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente automobilístico, desde que o segurado figure como condutor do veículo. Este documento é dispensável caso conste no Boletim de Ocorrência Policial a identificação do condutor e os dados da CNH (cópia simples);
- Proposta de Adesão Individual, caso não haja, documento que comprove o vínculo com a Estipulante (cópia simples);
- Comprovante Bancário “espelho extrato ou comprovante de depósito bancário” (cópia simples).

PERDA DE RENDA POR DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO:

- Formulário do “Aviso de Sinistro”, totalmente preenchido, sem rasuras (original);
- RG ou outro documento de identidade e CPF do segurado (cópia simples);
- Comprovante de endereço atualizado “um dos seis últimos meses” (conta de telefone, de água, de luz, etc.), nominal ao segurado sinistrado. Caso não tenha comprovante, deverá enviar comprovante de residência nominal a terceiro com declaração de residência (cópia simples);
- Termo de Rescisão Contratual devidamente homologada pelo TRT ou pelo sindicato e/ou Autorização de Movimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (cópia simples);
- Comprovante bancário “espelho do extrato bancário ou comprovante de depósito bancário” (cópia simples);
- Cópia da Via Marrom do requerimento de Seguro Desemprego protocolado pelo Ministério do Trabalho ou Caixa Econômica Federal.

É necessário ainda, para se ter direito a esta Garantia, a ocorrência de:

- Demissão involuntária;
- Preenchimento da Carteira de Trabalho;
- Requerimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com baixa no Contrato de Trabalho.

A prova do desemprego é a cópia da Carteira de Trabalho devidamente atualizada (carimbo com CNPJ da empresa empregadora com assinatura e data), autenticada em cartório devidamente datada, dentro do mês do benefício ao final de cada mês de desemprego.

Como será pago o capital segurado em caso de sinistro?

O capital segurado será pago de forma única por meio de depósito em conta corrente ao(s) Beneficiário(s) indicado(s) no caso de morte do Segurado.

O valor da indenização entra em inventário?

Não. O Seguro não está sujeito às dívidas do Segurado nem se considera herança para todos os efeitos de direito.

Há incidência de Imposto de Renda sobre o valor do capital segurado?

Não. O valor do capital segurado é livre de Imposto de Renda.



Central de Relacionamento: 4000 1130 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 723 3030 (Demais Regiões). Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h (exceto feriados) | **SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:** 0800 940 1130 e 0800 723 4030 (Atendimento exclusivo para deficientes auditivos). Disponível 7 dias por semana, 24 horas por dia, para prestar informações, reclamações e cancelamentos | **Ouvidoria:** 0800 707 4936. Nossa Ouvidoria atua na defesa dos direitos dos consumidores, com objetivo de assegurar o cumprimento das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor. Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h | www.caudemisa.com.br |  facebook.com/caudemisa.seguradora